



9^a Conferência Estadual de Saúde

Regionalização da Saúde e Controle Social no SUS

29 e 30 de outubro de 2020



9^a CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE (MODO VIRTUAL)

Tema Central: “Regionalização da Saúde e Controle Social no SUS”

MANUAL DO PARTICIPANTE

Fortaleza – CE
2020

Camilo Sobreira de Santana

Governador do Estado

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho

Secretário da Saúde

Cláudio Vasconcelos Frota

Secretário Executivo Administrativo Financeiro

Josenília Maria Alves Gomes

Secretária Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional

Marcos Antônio Gadelha Maia

Secretário Executivo de Políticas em Saúde

João Francisco Freitas Peixoto

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

Magda Moura de Almeida

Secretária Executiva de Vigilância e Regulação

Mesa Diretora do Conselho Estadual De Saúde – Cesau

(2018 - 2020)

Asevedo Quirino de Sousa

Presidente

Maria Luciana de Almeida Lima

Vice-Presidente

Kilvia Maria Soares

Secretária Geral

José Cardoso Mendes

Secretário Adjunto

Secretaria Executiva

Maria Goretti Araújo Sousa

Secretária Executiva

Organizadores:

Asevedo Quirino de Sousa, Maria Goretti Araújo Sousa, Rogena Weaver Noronha Brasil, Lucivaldo Farias Maciel e Hariádina Salveano de Sousa.

Ficha catalográfica elaborada por Maria Claudete Silva Barros CRB 3/1017

C387m

CEARÁ. Secretaria da Saúde do Estado. Conselho Estadual de Saúde.

Manual do Participante para 9ª Conferência Estadual de Saúde - 9ª CES /

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; Conselho Estadual de Saúde. —

Fortaleza: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, 2020.

23 p.

Tema Central: Regionalização da Saúde e Controle Social no SUS

Saúde pública - SUS. 2. Conferência Estadual de Saúde - Propostas.

3. Conferência Estadual de Saúde - Regimento. 4. Conferência Estadual de Saúde - Eleições. I. Título.

CDD 362.1

SUMÁRIO

Apresentação	05
Justificativa	06
Orientações aos Municípios	07
Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde – Modo Virtual.....	08
Resolução N° 11/2020–Cesau aprova a realização da 9ª CES	19
Resolução N° 40 – Cesau que aprova a realização da 9ªCES de modo virtual.....	20
Resolução N° 41 – Cesau que aprova o regimento da 9ªCES de modo virtual	21
Portaria n° XX institui comissão organizadora da 9ª CES modo virtual	22

APRESENTAÇÃO

A conquista da saúde como um direito fundamental do ser humano e dever do Estado institucionalizado na Constituição Federal de 1988 e nas Leis Orgânicas da Saúde (LOS), Leis 8.080 e 8.142 de 1990, é fruto da luta do movimento pela Reforma Sanitária Brasileira pela transformação do modelo de estado e de sociedade e pela redemocratização do país sob as bases do Estado de Proteção Social, cuja participação popular foi fundamental nessa conquista.

A participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) é um princípio constitucional materializado nas Conferências de Saúde e nos Conselhos de Saúde das três esferas de governo conforme a Lei Nº 8.142/90 e leis estaduais e municipais. Os Conselhos de Saúde têm papel imprescindível para operacionalização do Estado Democrático de Direito e efetivação da participação e Controle Social na formulação e fiscalização da política pública de saúde no nosso país em todas as instâncias da federação brasileira.

É imperativo para efetivação desse princípio constitucional seguir os valores da democracia, da solidariedade e o compromisso com a consolidação de políticas sociais abrangentes, inclusivas e solidárias, particularmente com a garantia do direito à saúde e com o desafio da construção do Sistema Nacional de Saúde público, universal, integral, equânime e de qualidade, o nosso SUS.

A realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, em modo virtual, iniciativa do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau), de forma pioneira, busca o apoio dos Conselheiros de Saúde e das lideranças para o debate sobre a nova organização do sistema de saúde, conforme a Lei Estadual nº 17.006/2019 que dispõe sobre a integração no âmbito do SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará.

Essa nova Lei, além de alterar a regionalização da saúde no Estado do Ceará, insere a representação do Cesau nas Comissões Regionais de Saúde (CRS), o que requer uma alteração na composição do colegiado, nos segmentos de usuários, trabalhadores, gestor/prestador de serviços.

O SUS, não é de nenhum governo, é do povo cearense é do povo brasileiro.

Viva a Democracia!

Viva o SUS!

JUSTIFICATIVA

A Lei 17.006/2019, que dispõe sobre a integração no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará e de seus municípios em regiões de saúde, em razão de suas dinâmicas epidemiológicas, geográficas, viárias, de comunicação, ambientais, políticas e socioeconômico, integram suas ações e serviços de saúde com as do Estado em redes de atenção à saúde.

As Regiões de Saúde redefinidas pelo Estado e respeitando os regramentos legais e os dispostos no decreto 7.508/2011 e da criação das Comissões Regionais de Saúde (CRS), vinculadas ao Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau), em caráter permanente e com representação paritária em acordo com o § 2º do Art. 1º da Lei 8.142/1990.

As CRS do Cesau terão um papel na articulação dos Conselhos Municipais de Saúde (CMS) das Áreas Descentralizadas de Saúde (ADS) e dos Fóruns Regionais de Conselheiros Municipais de Saúde, bem como, o acompanhamento, monitoramento e avaliação do planejamento regional, do desempenho das ações e da qualidade dos serviços em relação as responsabilidades regionais, dos Contratos Organizativos das Ações Públicas (COAP), pactuadas no âmbito das Comissões Intergestores Regionais (CIR) em cada região de saúde.

Qualificar a representação de trabalhadores, usuários, gestor/prestador de serviço do SUS Estadual e Regional, permitindo o processo participação democrática para o cumprimento de mandados nas vagas destes segmentos, superando a atual composição.

Considerando:

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

Considerando o decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta a situação de emergência em saúde e dispõe sobre as medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

Considerando a resolução do Cesau nº 55/2019, que aprova a nova estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado (SESA), bem como, as suas competências;

Considerando a resolução do Cesau nº 11/2020, que aprova a realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde (9ª CES), proposta no planejamento do Cesau;

Considerando a resolução nº 40/2020, de 23 de julho de 2020, que aprova a Realização da 9ª CES de Modo Virtual;

Considerando a resolução nº 41/2020, de 17 de agosto de 2020, que aprova o Regimento da 9ªCES (Modo Virtual).

Diante do exposto e da necessidade de assumir uma nova lógica na composição do Cesau nos segmentos de trabalhadores, usuários, gestor/prestador de serviço que permita à abrangência da representação Estadual e Regional sem as barreiras impostas pela representação dos municípios de Grande, Médio e Pequeno Porte e de entidades que não tem representação estadual.

O Cesau em sua 4ª Reunião Ordinária, realizada de modo virtual, de 23 de julho de 2020, deliberou pela realização da 9ª CES, modo virtual.

ORIENTAÇÕES GERAIS

I. Aos Municípios:

- a. Realizar Reuniões Ampliadas, no período de 15 a 30 de setembro de 2020, para eleição de 04 (quatro) delegados(as) Titulares e 04 (quatro) Suplente, para a Etapa Regional, respeitando a paridade conforme a Lei nº 8.142/1990 e a Resolução do CNS 453/2012;
- b. O cadastramento da relação dos(as) delegados(as) Eleitos(as), Titulares e Suplentes, no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2020, contendo nome, segmento, e-mail e número de WhatsApp, no link disponibilizado no site e nas redes sociais do Conselho Estadual de Saúde do Ceará pela Comissão Organizadora da 9ª CES.

II. Às Regionais de Saúde:

- a. Realizar Conferência Regional de Saúde para eleição de 40(quarenta) delegados(as) Titulares e 04 (quatro) Suplentes para a Etapa Estadual da 9ª CES, respeitando a paridade conforme a Lei nº 8.142/1990 e Resolução do CNS 453/2012, ou seja, distribuídos da seguinte forma:

I – 20 delegados(as) do segmento Usuário;

II – 10 delegados(as) do segmento de Profissionais de saúde;

III – 10 delegados(as) do segmento de Governo/Prestador

c. O cadastramento da relação dos(as) delegados(as) Eleitos(as), Titulares e Suplentes, no dia seguinte ao término do evento, conforme cronograma abaixo, contendo nome, segmento, e-mail e número de WhatsApp disponibilizado no site e nas redes sociais do Conselho Estadual de Saúde do Ceará pela Comissão Organizadora da 9ª CES.

1. Região do Cariri – cidade de Juazeiro do Norte – 13/10/2020;
2. Região Litoral Leste – cidade de Limoeiro do Norte – 15/10/2020;
3. Região Sertão Central – cidade de Quixadá – 19/10/2020;
4. Região Fortaleza – cidade de Fortaleza – 21/10/2020;
5. Região de Sobral – cidade de Sobral – 23/10/2020.

d. A Comissão Organizadora da 9ª CES, será responsável pela realização da Etapa Regional e Estadual, com o acompanhamento e suporte das Superintendências Regionais de Saúde (SRS) e Áreas Decentralizadas de Saúde (ADS).

III. REGIMENTO INTERNO DA 9ª CONFERENCIA ESTADUAL DE SAÚDE

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, em sua 2ª Reunião Extraordinária Virtual, realizada no dia 14 de agosto de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Nº 15.559 de 11 de março de 2014, pela Resolução nº 41/2020 de 14 de agosto de 2020, resolve:

Aprovar o Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde (Modo Virtual).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 9ª Conferência Estadual de Saúde (9ª CES), terá como tema central: “Regionalização da Saúde e Controle Social no SUS”.

Art. 2º. A 9ª CES, aprovada pela Resolução nº 11/2020 – Cesau, a ser realizada no período de 29 e 30 de Outubro de 2020, tem como objetivo:

I – Reafirmar, fortalecer e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), público, universal, integral, equânime com financiamento adequado e regular visando garantir a saúde como direito humano e dever do Estado com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II – A 9ªCES tem como objetivo se adequar a lei nº 17.006 de 30 de setembro de 2019 que trata da integração no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Ceará e de seus municípios em conformidade com o Projeto de Modernização da Secretaria da Saúde e contempla a organização da Região de Saúde sob a coordenação da Secretaria da Saúde, conforme a programação de modernização da Secretaria Estadual da Saúde;

III – Avaliar o processo de reorganização, planejamento e governança nas Regiões de Saúde;

IV – Definir a composição, planejamento e estrutura administrativa das Comissões Regionais de Saúde;

V – Definir a nova composição do Conselho Estadual de Saúde do Ceará tendo em vista que a atual composição do colegiado que não contempla a nova regionalização confirmada na lei Nº 17.006 de 30 de setembro de 2019.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 9ª CES terá abrangência Estadual, mediante a realização das Etapas Municipais e Regionais, conforme abaixo:

I – As Etapas Municipais deverão ser realizadas no período de 15 a 30 de setembro de 2020;

II – As Etapas Regionais (05 Regiões) deverão ser realizadas no mês de outubro de 2020, como seguem:

a – Região do Cariri – na cidade de Juazeiro do Norte – 13/10/2020;

b – Região Litoral Leste – na cidade de Limoeiro do Norte – 15/10/2020;

c – Região Sertão Central – na cidade de Quixadá – 19/10/2020;

d – Região Fortaleza – na cidade de Fortaleza – 21/10/2020;

e – Região de Sobral – na cidade de Sobral – 23/10/2020.

III – Etapa Estadual – será realizada no período de 29 e 30 de outubro de 2020.

§ 1º. Consideram-se Regiões de Saúde, para fins destas Conferências, aquelas definidas na Lei nº17.006 de 30 de setembro de 2019, regulamentado pela Portaria SESA nº2018/2019 de 25 de Novembro de 2019.

§ 2º. As Etapas Municipais serão realizadas, por meio de Reuniões Ampliadas no Conselho Municipal de Saúde, a fim de elegerem 04 (quatro) delegados(as), respeitando a paridade conforme a Lei nº 8142/1990 e Resolução do CNS 453/2012, para a Etapa Regional e, posteriormente, cadastrarão a relação nominal de delegados(as) no link disponibilizado no site e nas redes sociais do Conselho Estadual de Saúde do Ceará pela Comissão Organizadora da 9ª CES, no prazo de 30 de setembro a 02 de outubro de 2020, contendo nome, segmento, e-mail e número de WhatsApp.

§ 3º. O descumprimento dos prazos e/ou a não realização das Reuniões Ampliadas

previstas neste regimento, constituirá impedimento para a participação das Etapas Regionais e Estadual.

SEÇÃO II DA ETAPA REGIONAL

Art. 4º. Cada Etapa Regional de Saúde realizará sua Conferência Regional de Saúde (CRS) - Modo Virtual, como subsídio para a Etapa Estadual, com a participação dos(as) delegados(as) eleitos(as) nas Reuniões Ampliadas Municipais.

§ 1º. Cada Etapa Regional de Saúde elegerá 40 delegados(as) e 04 (quatro) Suplentes para a 9ª CES, respeitando a paridade conforme a Lei nº 8142/1990 e Resolução do CNS 453/2012, ou seja, distribuídos da seguinte forma:

I – 20 delegados(as) do segmento Usuário;

II – 10 delegados(as) do segmento de Profissionais de saúde;

III – 10 delegados(as) do segmento de Governo/prestador.

§ 2º. A Comissão Organizadora da 9ª CES, será responsável pela realização da Etapa Regional e Estadual, com o acompanhamento e suporte das Superintendências Regionais de Saúde (SRS) e Áreas Decentralizadas de Saúde (ADS).

Art. 5º. As Etapas Regionais elegerão os(as) delegados(as) para a Etapa Estadual, em plenária por segmento.

§ 1º. A participação na Etapa Regional será restrita aos(as) delegados(as) dos segmentos, usuários, profissionais de saúde e governo/prestador de serviço.

§ 2º. As plenárias por segmento acontecerão em ambiente virtual, coordenadas pela Comissão de Relatoria da 9ª CES, por meio do link disponibilizado durante a Etapa Regional.

§ 3º. Em cada Plenária, por segmento, elegerá os(as) delegados(as) titulares e suplentes dos respectivos segmentos;

§ 4º. Fica determinado que cada segmentos elegerá a proporção de 10% delegados suplentes por Região de Saúde.

SEÇÃO III DA ETAPA ESTADUAL

Art. 6º. A 9ª CES contará com 280 (duzentos e oitenta) delegados(as) conforme Art. 4º,§1 deste regimento, sendo 200 (duzentos) eleitos nas Conferências Regionais e 80 (oitenta) delegados(as) natos, Conselheiros(as) Estaduais de Saúde titulares e suplentes, que participarão da Etapa Estadual;

Art. 7º. Na Etapa Estadual só poderão participar os(as) delegados(as) eleitos(as) nas Etapas Regionais e os(as) Conselheiros(as) Estaduais de Saúde, titulares e suplentes, obedecendo a paridade prevista na Resolução no 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde do Ceará e Resolução nº 01/1998 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará.

Art. 8º. A 9ª CES será realizada por ambiente virtual no período de 29 e 30 de Outubro de 2020.

Paragrafo Único. A 9ªCES contará com a participação como convidados(as) dos(as) Superintendentes Regionais de Saúde, dos(as) Coordenadores(as) das Áreas Descentralizadas de Saúde e dos(as) Secretários(as) Executivos(as) da SESA.

SEÇÃO IV DAS INSTÂNCIAS PROPOSITIVAS E DELIBERATIVAS

Art. 9º. Será considerada como instância Propositiva a Plenária Temática na Etapa Regional, tendo como objetivo:

- I - Discutir a proposta da nova composição do Cesau, conforme documento anexo;
- II – Apresentar proposta para a nova composição do Cesau a ser deliberada na Plenária Final da Etapa Estadual;

Art. 10º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 9ª CES;

- I – Plenária de Eleição dos(as) delegados(as) por segmentos (Usuário, Profissional de saúde, Governo / Prestador de Serviço), para a Etapa Estadual;
- II – Plenária Final na Etapa Estadual.

§1º. As plenárias por segmento, nas Etapas Regionais serão realizadas da seguinte forma:

- I – A composição das plenárias por segmento para eleição dos delegados à 9ª CES, será restrita aos(as) delegados(as) dos segmentos: usuários, profissionais de saúde e governo/prestadores de serviços;
- II – As plenárias serão coordenadas pela Comissão Organizadora da 9ª CES em ambiente virtual específico por segmento.
- III – Em cada plenária, por segmento, a Comissão Organizadora da 9ª CES assumirá a função de conduzir as discussões e o processo de eleição dos delegados titulares e suplentes dos respectivos segmentos.
- IV – Os(As) delegados(as) presentes, candidatos(as) ou não, terão direito a dois votos;
- V – Os(As) delegados(as) mais votados(as) serão os titulares para a Etapa Estadual;
- VI – Os(As) Suplentes serão classificados de acordo com o número de votos recebidos para substituição do(a) titular, em caso de impedimento ou desistência deste(a).

§2º. A Plenária Final da 9ª CES tem por objetivo deliberar sobre:

- I – A governança e o controle social nas Regiões de Saúde;

- II – A nova composição do Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau);
- III – Aprovar as propostas consolidadas provenientes da Plenária Temática da Etapa Regional;
- IV – Aprovar as moções provenientes da Etapa Regional e Estadual que obtiverem metade mais um dos votos (Maioria Simples).
- V – Os atuais mandados e os mandados renovados serão finalizados com a promulgação da nova lei de reformulação do Cesau;
- VI – O Cesau adotará estratégias para o processo eleitoral, conforme a nova lei promulgada;

SEÇÃO V

REGULAMENTO PARA AMBIENTE VIRTUAL

Art. 11. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer condições de uso de videoconferência para a 9ªCES.

§1º. O Cesau não se responsabiliza pelo mau funcionamento da ferramenta de videoconferência ou pela sua indisponibilidade, bem como pela configuração do equipamento e/ou pacote de internet do(as) delegado(as).

§2º. Os(As) delegados(as) que participarão da 9ªCES virtual, deverão ter seu cadastro na ferramenta enviada pela Comissão de Organização da 9ªCES com o nome completo, para que seja devidamente identificado no momento de sua participação.

§3º. Os(as) delegados(as) que acessarem a videoconferência com outro nome não terão o acesso liberado para participação;

§4º. Após o(a) delegado(a) entrar no ambiente virtual, devera citar o seu nome para poder constar na frequência, além do registro feito pelo programa de videoconferência;

§5º. Com antecedência de 5 (cinco) dias e no dia, o link da 9ªCES será informada pelo e-mail do(a) delegado(a) com antecedência pela Comissão Organizadora;

§6º. Após o horário de início previsto da 9ªCES, será feita uma contagem, trinta minutos após verificação de quórum, não havendo, será feita uma nova contagem, dez minutos após a primeira chamada, não havendo quórum, abre-se a conferência com os participantes presentes.

§7º. Os(As) delegados(as) que forem fazer o uso da fala, terão um tempo máximo de 3 (três) minutos;

§8º. As propostas que tiverem questionamentos será dado 3 (três) minutos para compreensão, por ponto, e não havendo, será dada 3 (três) minutos para defesa a favor e 3 (três) minutos para defesa contra, em seguida será aberto para votação;

§9º. O processo de votação se dará pelo levantamento do braço do(a) delegado(a) titular, seja a favor, contra ou abstenção, cabendo o direito de declaração de voto para quem se abster e solicitar;

§10º. Uma vez finalizado o processo de votação e iniciado o ponto seguinte, não poderá o(a) delegado(a) solicitar mudança de voto do ponto anterior.

§11º. O(A) delegado(a) não deverá compartilhar o login e senha para acesso à ferramenta virtual da 9ªCES por ser individual, pessoal e intransferível, sob pena de ser

desconectado da 9ªCES.

§12º. Todo o conteúdo intelectual discutido durante o uso da ferramenta de 9ªCES é de propriedade do Cesau, sendo proibida sua gravação e/ou divulgação em qualquer veículo de comunicação, rede social, ou similares sem a prévia e expressa autorização do Cesau.

§13º. As imagens obtidas durante o uso da ferramenta da 9ªCES são protegidas no termo da lei, sendo vedada sua divulgação em qualquer veículo de comunicação, rede social, ou similares sem a prévia e expressa autorização do Cesau.

§14º. A videoconferência será gravada, e a critério do Cesau será divulgada e veiculada nos veículos de comunicação, redes sociais e afins.

§15º. Os(As) delegados se comprometem a manter o decoro e respeito com os demais participantes durante a 9ª CES.

§16º. O(A) administrador(a) da reunião poderá interromper o áudio ou o vídeo, ou até mesmo excluir da 9ª CES o(a) delegado(a) que não mantiver o decoro, utilizar de linguagem inadequada ou ofensiva, visando manter a ordem e o bom funcionamento durante os trabalhos.

§17º. O Cesau se reserva no direito de recusar a participação de usuários que não cumpram os requisitos deste Regulamento ou em caso de instabilidade de rede do participante, que possa prejudicar o andamento da 9ª CES.

§18º. Os resultados serão incluídos no Relatório Final da 9ª CES pela Comissão de Formulação e Relatoria;

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 12. A Comissão Organizadora contará, para o desenvolvimento das atividades da 9ª CES, a seguinte estrutura:

I. Plenário do Cesau;

II. Coordenação Geral;

a – Mesa Diretora do Cesau;

b – Secretaria-Executiva do Cesau;

III. Comitê Executivo:

a – Presidente da 9ª CES, Secretário de Estado da Saúde;

b – Coordenador(a) Geral e Adjunto(a) da 9ª CES,

c – Secretária(o) Executiva(o);

IV. Coordenador (es) da Comissão de Formulação e Relatoria;

V. Coordenador(es/as) da Comissão Comunicação, Informação e Acessibilidade;

VI. Coordenador(a) da Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade;

§1º. O(A) Coordenador(a) Geral e Adjunto(a) da Comissão de Formulação e Relatoria serão escolhidos(as) entre os(as) conselheiros(as) e/ou assessores(as) do Cesau e colaboradores(as).

§ 2º. O(A) Coordenador(a) Geral e Adjunto(a) da Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade serão escolhidos(as) entre os(as) conselheiros(as) e/ou assessores(as) do Cesau e colaboradores(as).

§ 3º. O(A) Coordenador(a) Geral e Adjunto(a) da Comissão de Infraestrutura e

Acessibilidade serão escolhidos(as) entre os(as) conselheiros(as) e/ou assessores(as) do Cesau e colaboradores(as).

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 13. As Comissões da 9ª Conferência Estadual de Saúde serão compostas por 08 (oito) membros, dentre estes 02 (dois) coordenadores(as):

- a – Coordenador(a) Geral;
- b – Coordenador(a) Adjunto(a);
- c - Membros;

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 14. Ao Comitê Executivo compete:

- I – Implementar as deliberações da Comissão;
- II – Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- III – Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
- IV – Prestar contas à Comissão de Infraestrutura dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões estaduais na participação das etapas preparatórias para a 9ª CES;
- V – Garantir o cumprimento do Termo de Referência (TR), aprovado pela Comissão de Infraestrutura, seu acompanhamento e sua fiscalização e execução na Etapa Estadual;
- VI – Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 9ª CES;
- VII – Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria da Saúde do Estado;
- VIII – Enviar orientações e informações relacionadas às matérias aprovadas pela Comissão Organizadora aos Conselhos de Saúde, aos movimentos sociais, populares e sindicais, aos gestores e prestadores de serviço de saúde e às demais entidades da sociedade civil sobre a 9ª CES;
- IX – Apoiar a Etapas Regionais e Estadual na condução dos atos preparatórios para a 9ª CES;
- X – Solicitar a participação de técnicos(as), superintendências Regionais de Saúde, da Secretaria da Saúde (SESA), no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário ou permanente com a organização da 9ª CES;
- XI – Formular a sistemática de credenciamento e votação da 9ª CES;
- XII – Acompanhar o credenciamento dos(as) delegados(as) da Etapa Estadual;
- XIII – Organizar os procedimentos para a votação dos(as) delegados(as) da Etapa Estadual e os seus controles necessários;
- XIV – Propor e organizar a Secretaria da 9ª CES;

XV – Promover, em articulação com a Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade, a divulgação da 9ª CES, considerando os princípios e as condições de acessibilidade;

XVI – Providenciar os atos e encaminhamentos pertinentes ao fluxo dos gastos com as devidas previsões, cronogramas e planos de aplicação.

Parágrafo único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 15. À Comissão Organizadora compete:

I – Promover as ações necessárias à realização da 9ª CES, atendendo às deliberações do Cesau e propor:

a – organizar o detalhamento de sua metodologia;

b – os nomes dos(as) expositores(as) do tema central “A Regionalização da Saúde e o Controle Social no SUS”;

c – A elaboração de ementas para os(as) expositores(as) do tema central.

II – Analisar e aprovar a prestação de contas da 9ª CES;

III – Apreciar os recursos relativos ao credenciamento dos(as) delegados(as), assim como discutir questões pertinentes à 9ª CES, submetendo-as ao Pleno do Cesau;

IV – Propor critérios de credenciamento dos(as) delegados(as) da Etapa Estadual;

V – Aprovar a proposta de programação e submetê-la ao Cesau;

VI – Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Regionais da 9ªCES;

VII – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 9ª CES, equipamento. instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, entre outros necessários;

VIII – Supervisionar a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 9ª CES;

IX – Planejar estratégias relativas ao credenciamento dos(as) delegados(as), assim como discutir questões pertinentes à 9ª CES, submetendo-as ao Pleno do Cesau;

X – Providenciar a confecção e a distribuição de material on-line da 9ª CES;

XI– Planejar a logística de organização da 9ª CES;

XII – Disponibilizar certificado digital dos participantes da 9ª CES;

XIII – Viabilizar a estrutura da 9ª CES, banner virtual e instalações audiovisuais.

Art. 16. A Comissão de Formulação e Relatoria compete:

I – Elaborar o Regimento, Portarias, Resoluções e Manual do Participante da 9ª CES;

II – Receber os relatórios das Etapas Regionais;

III – Consolidação as Propostas das Etapas Regionais para a Plenária Final da Etapa Estadual;

IV – Organizar das moções de âmbito regional e estadual, aprovadas na Plenária Final da 9ª CES;

V – Elaborar o Relatório Final da 9ª CES.

VI – Encaminhar ao órgão competente o Manual do Participante da 9ª CES para

publicização.

Art. 17. À Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade compete:

- I – Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 9ª CES, incluindo imprensa e outras mídias;
- II – Submeter para consulta pública, por meio virtual, a proposta do Regimento Estadual da 9ª CES, de 17 a 31 de Agosto de 2020;
- III – Promover a divulgação do Regimento Final aprovado pelo Pleno do Cesau da 9ª CES;
- IV – Orientar as atividades de comunicação social da 9ª CES;
- V – Divulgar a produção virtual de materiais da 9ª CES, programação e o Relatório Final da 9ª CES;
- VI – Promover ampla divulgação da 9ª CES nos meios de comunicação;
- VII – Criação de material Virtual, certificado para os participantes da 9ª CES;

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação, Informação e Acessibilidade trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde do Ceará no desenvolvimento das ações da 9ª CES.

Art. 18. À Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade compete:

- I – Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 9ª CES;
- II – Supervisionar, junto a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 9ª CES;
- III – Planejar estratégias relativas ao credenciamento dos(as) delegados(as), assim como discutir questões pertinentes à 9ª CES, submetendo-as ao Pleno do Cesau;
- IV – Viabilizar os certificados e banners virtuais aos participantes da 9ª CES;

CAPÍTULO VII DA METODOLOGIA

Art.19. As discussões na Etapa Estadual, terão como base as propostas enviadas das Etapas Regionais à 9ª CES.

Parágrafo Único. Os resultados dos debates da Plenária Temática da Etapa Regional serão encaminhados à Comissão de Formulação e Relatoria para consolidar o Relatório Final e apresentar na Plenária Final.

CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES

Art. 20. – A 9ª CES contará com os seguintes participantes:

- I - Delegados(as) do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, com direito a voz e voto;
- II - Delegados(as) eleitos(as) na Etapa Regional da 9ª CES, com direito a voz e voto;
- III – Convidados(as) com direito voz.

Art. 21. Os(as) delegados(as) que participarão da Etapa Estadual da 9ª CES, serão credenciados por link, encaminhado pelo Cesau, mediante a relação de delegados eleitos nas Etapas Regionais da 9ª CES, até às 17h, do dia 26 de outubro de 2020.

§1º. As inscrições dos(as) delegados(as) para a Etapa Estadual da 9ª CES deverão ser feitas pelos(as) administradores(as) das Etapas Regionais e Estadual, via internet, pelo link disponibilizado pelo Cesau.

§2º. As inscrições dos(as) convidados(as) é de responsabilidade da Comissão Organizadora da 9ª CES.

Art. 22. O credenciamento dos(as) delegados(as) suplentes eleitos(as) em substituição aos(as) delegados(as) titulares eleitos(as) serão efetuados no dia da Etapa Estadual.

Parágrafo Único. Os(as) delegados(as) suplentes serão credenciados(as) mediante o envio de documento de desistência do(a) titular que comunicará previamente a Comissão Organizadora da 9ª CES.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Regional e Etapa Estadual da 9ª CES caberão à dotação orçamentária consignada a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, conforme Termo de Referência.

Art. 24. As demais despesas com a 9ª CES serão custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

CAPÍTULO X DA PLENÁRIA FINAL

Art. 25. Na Plenária Final, a Comissão de Relatoria disponibilizará o Relatório Síntese, para a devida apreciação, discussão e votação.

§1º. O Relatório Síntese contemplará todas as propostas discutidas nas Plenárias das Etapas Regionais

§2º. Serão consideradas aprovadas as propostas com maioria simples, cinquenta por cento (50%) mais um dos participantes.

§3º. Os(As) delegados(as) que apresentarem destaques deverão levantar o braço durante a leitura ou no intervalo, entre o final da leitura e o início da votação dos destaques.

§4º. Os destaques serão exclusivamente de Supressão Total, Supressão Parcial, Modificação ou adendos pertinentes ao tema.

§5º. Quando houver mais de um destaque sobre o mesmo item, os(as) delegados(as) serão convidados(as) a formular destaques de consenso em relação às propostas apresentadas e encaminhar as propostas consensuadas e as propostas não consensuadas.

§6º. Os membros da Comissão de Relatoria farão a leitura das propostas, uma a uma, encaminhando para as discussões, para destaques e votação.

§7º. Não serão discutidos novos destaques para os itens aprovados.

§8º. Quando a plenária não estiver esclarecida, os membros da Comissão concederá a palavra ao(a) delegado(a) que se apresentar para defender o destaque e ao(a) delegado(a) que se apresentar para defender a posição original da proposta e, o tempo para cada intervenção será de 3 (três) minutos.

§9º. Será permitida uma segunda defesa, a favor e contra, se a plenária não se sentir apta para a votação.

§10º. A votação será realizada na seguinte ordem: a proposta do relatório consolidado, será a proposta número 1 e o (s) destaque(s) a (s) proposta(s) subsequente (s).

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A metodologia para a realização da 9ª CES estará descrita no Manual do Participante pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará (Cesau).

Art. 27. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão organizadora da 9ª CES.

ASEVEDO QUIRINO DE SOUSA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Ceará

Fortaleza, 14 de Agosto de 2020.

RESOLUÇÃO Nº 11/2020 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau – CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS
2. Art. 3º, § 4º da Lei Federal nº 17.006/19, que dispõe sobre a Integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em regiões de saúde no Estado do Ceará.
3. O Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a Lei nº 8080 da 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o Plejamento da Saúde.
4. A 489º Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU, realizada no dia 27 e 28 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

1. Aprovar a realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde, proposta no Planejamento de CESAU.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU

Fortaleza, 03 de março de 2020

Asevedo Quirino Sousa
Presidente

Maria Luciana de Almeida Lima
Vice Presidente

José Cardoso Mendes
Secretária Geral

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
Secretário Adjunto

RESOLUÇÃO Nº 40/2020 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau - CE, no uso de suas competências e atribuições conferida pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno:

Considerando o fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e, seu o Regimento Interno;

Considerando o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere a participação de comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que os Conselhos Saúde tem sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho e, em conformidade com a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Nº 17.006/2019 (DOE 30/09/19) do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde–SUS, das ações e serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

Considerando o Decreto nº 33.603/2020, de 22 de maio de 2020, que altera a Estrutura Organizacional, dispõe sobre a distribuição e a denominação dos Cargos de Provedores em Comissão da Secretaria da Saúde - SESA e altera o Decreto nº 33.162/2019;

Considerando a Resolução nº 55/2019 do Cesau que aprova a Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará bem como, as suas competências;

Considerando a ampla discussão sobre o reordenamento e aprimoramento no âmbito Estadual do processo de Regionalização em Saúde, da instituição das Comissões Regionais de Saúde vinculadas ao Conselho Estadual de Saúde e sua recomposição;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde em sua 4ª Reunião Ordinária, modo virtual, realizada no dia 23 de Julho de 2020;

RESOLVE,

1. Aprovar a Realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde - 9ªCES de Modo Virtual;
2. A Realização de Conferências Regionais de Saúde, como etapas da 9ªCES;
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado;
4. Ficam revogadas as disposições em contrário;
5. Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau.

Fortaleza, 23 de Julho de 2020

Asevedo Quirino Sousa
Presidente

Maria Luciana de Almeida Lima
Vice Presidente

José Cardoso Mendes
Secretária Geral

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
Secretário Adjunto

RESOLUÇÃO Nº 41/2020 – CESAU

Dispõe pela aprovação do Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde, Modo Virtual

O Conselho Estadual de Saúde – Cesau - CE, no uso de suas competências e atribuições conferida pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98; 13.331/03; 13.959/2007; 15.559/2014 e pelo seu Regimento Interno;

Considerando o fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a necessidade do cumprimento das suas atribuições e competências determinadas no Capítulo III Art. 4º e seus incisos, da lei 12.878/98 da Organização do Conselho Estadual de Saúde e, seu o Regimento Interno;

Considerando o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere a participação de comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que os Conselhos Saúde tem sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho e, em conformidade com a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Lei Nº 17.006/2019 (DOE 30/09/19) do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde–SUS, das ações e serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

Considerando o Decreto nº 33.603/2020, de 22 de maio de 2020, que altera a Estrutura Organizacional, dispõe sobre a distribuição e a denominação dos Cargos de Provimentos em Comissão da Secretaria da Saúde - SESA e altera o Decreto nº 33.162/2019;

Considerando a Resolução nº 55/2019 do Cesau que aprova a Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará bem como, as suas competências;

Considerando a ampla discussão sobre o reordenamento e aprimoramento no âmbito Estadual do processo de Regionalização em Saúde, da instituição das Comissões Regionais de Saúde vinculadas ao Conselho Estadual de Saúde e sua recomposição;

Considerando a deliberação em sua 5ª Reunião Ordinária modo virtual, realizada no dia 17 de Agosto de 2020.

RESOLVE,

1. Aprovar o Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde – 9ªCES. Modo Virtual.
2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.
3. Ficam revogadas as disposições em contrário.
4. Plenário do Conselho Estadual de Saúde – Cesau.

Fortaleza, 17 de agosto de 2020,

Asevedo Quirino Sousa
Presidente

Maria Luciana de Almeida Lima
Vice Presidente

José Cardoso Mendes
Secretária Geral

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
Secretário Adjunto

**INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA
9ª CONFERENCIA ESTADUAL DE SAÚDE
DO CEARÁ, EM MODO VIRTUAL.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, no uso das atribuições legais que lhe confere o - inciso XIV do art. 82, da Lei Nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, art.93, inciso III, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO inciso I e § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142/90, a Resolução nº11 /2020/CESAU, de 03 de Março de 2020, que deliberou pela realização da 9ª CES e as Resolução nº40/2020, de 23 de julho de 2020 e Resolução nº 41/2020, de 17 de agosto de 2020, que deliberou pela realização da 9ª Conferência de Saúde do Estado do Ceará de Modo Virtual e aprovou o Regimento da 9ª CES, respectivamente, a realizar-se nos dias **29 e 30 de Outubro de 2020** com o Tema: “Regionalização da Saúde e Controle Social no SUS”.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão Organizadora da 9ª Conferência de Saúde do Estado do Ceará – Modo Virtual;

Art.2º. A Comissão Organizadora, ora instituída, eleita pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde/CESAU em 489º Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU, realizada no dia 27 e 28 de janeiro de 2020, tem a seguinte composição:

A seguinte estrutura:

I. Plenário do Cesau;

II. Coordenação Geral;

a – Coordenador Geral da 9ª CES

Asevedo Quirino de Sousa – Presidente do Cesau;

b – Comissão Organizadora da 9ª CES;

Asevedo Quirino de Sousa – Presidente do Cesau;

Maria Luciana de Almeida Lima - Vice-Presidente

Kilvia Maria Soares - Secretária Geral

José Cardoso Mendes - Secretário Adjunto

c – Secretária Executiva do Cesau;

Maria Goretti Araújo Sousa

III - Comitê Executivo:

a – Presidente da 9ª CES,

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho - Secretário de Estado da Saúde;

b – Secretaria Executiva,

Maria Goretti Araújo Sousa, Joana D’Arc Taveira dos Santos e José Hibiss Farias Ribeiro.

Comissão de Formulação e Relatoria

Coordenadora: Asevedo Quirino de Sousa

Coordenador Adjunto: Osvaldo Albuquerque Sousa Filho

Membros

Antonia Marcia da Silva Mesquita

Geusa Maria Dantas Leles

Ismenia Maria Barreto Ramos

Lucivaldo Farias Maciel

Rogena Weaver Noronha Brasil

Comissão Comunicação, Informação e Acessibilidade

Coordenadora: Davyane Farias Correia

Coordenadora Adjunta: Hariádina Salveano de Sousa

Membros

Arismênia Maria Almeida Lima Gois

Francisca Josilene Fernandes dos Santos

Francisca Lourenço de Sousa

Gerlene Castelo Branco Coelho

Maria Irene Filha de Sousa

Comissão de Infraestrutura

Coordenador: José Araújo Júnior

Coordenador Adjunto: Luis Lúcio de Sousa Neto

Membros

Ana Cristina Tabosa

Benício Paiva Mesquita

José Hibiss Farias Ribeiro

Nathanyel Lima Rebouças

Secretaria Executiva

Assessores

Hariadina Salveano de Sousa

Joana D'Árc Taveira dos Santos

José Hibiss Farias Ribeiro

Lucivaldo Farias Maciel

Manoel Rodrigues e Silva

Maria do Socorro Cardoso Moreira

Maria Ozeniva de Melo Rodrigues

Nathanyel Lima Rebouças

Paulo Cesar Cariri

Rogena Weaver Noronha Brasil

Apoio Administrativo

Ana Cristina Tabosa

Alvaro Mariani Neto

Francisco Rodrigues Sares Filho

Luis Lucio de Sousa Neto

Manoel Geraldo Neto

Ozenir Honorio da Silva

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 9 de setembro de 2020.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SESA



9^a Conferência Estadual de Saúde

Regionalização da Saúde e Controle Social no SUS

29 e 30 de outubro de 2020

